



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

## DECRETO Nº 015 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Rubelita, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do **dia 04 de Março de 2021**, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e o agravamento da situação em toda a região;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Rubelita ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que atualmente a região Norte de Minas Gerais está na onda vermelha.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido, a partir de 05 de março de 2021, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do coronavírus, no âmbito do Município de Rubelita:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

- I. Realização de shows, apresentações artísticas e musicais;
- II. Prática de atividades recreativas coletivas, esporte em geral que acarretem aglomeração;
- III. Fica proibido o atendimento ao público nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares após as 22 h assim como a venda de bebida alcoólica por delivery.

**Parágrafo único.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares não poderão fazer uso de qualquer aparelho que reproduza músicas ou transmissão de shows, devendo ainda observarem o seguinte protocolo de biossegurança:

- a) Respeitar o distanciamento linear mínimo de 3,00 (três) metros entre cada mesa;
- b) Ocupar cada mesa com no máximo 4 (quatro) pessoas;
- c) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento;
- d) Manter ventilação natural dos ambientes e, caso seja utilizado ar condicionado as portas e janelas devem permanecer abertas;
- e) Utilizar fita zebra de isolamento em volta do balcão e locais em que seja necessário;

**Art. 2º** Será obrigatório o uso de máscaras pelos comerciantes e pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes ou funcionários sem o uso da máscara sob nenhuma hipótese.

**Art. 3º** Fica determinado também que o Município de Rubelita continuará mantendo a obrigatoriedade e a fiscalização de utilização de máscaras de proteção, cobrindo totalmente a boca e nariz, para entrada e permanência nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais e nas instituições religiosas, nos moldes estabelecidos em lei.

**Art. 4º** Fica determinado que a Feira da Agricultura Familiar deverá ocorrer com a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, observadas as seguintes regras:

- I. Espaçamento mínimo de 3 metros entre as barracas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

II. Demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas e barracas ou similares fora da área definida;

III. Devem se evitar aglomerações de pessoas, com conversas longas e contato físico, neste momento as feiras têm como único objetivo o abastecimento local;

IV. Atendimento dos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

V. Obrigatoriamente todos deverão usar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, e fazer a higienização das bancas, mesas, balanças, carrinhos, caixas retornáveis e utensílios.

**Art. 5º** As atividades religiosas de qualquer natureza deverão observar as seguintes regras:

I. Distanciamento linear de 3 (três) metros entre as pessoas;

II. A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do imóvel;

III. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e permaneça com elas, higienizem as mãos com álcool em gel 70%;

IV. Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mãos e beijos entre outros;

V. Orientar ao início de cada atividade, sobre as formas de prevenção e risco de contaminação;

VI. Limpeza geral e desinfecção de todas as áreas de toque, manuseio como bancadas, assentos das cadeiras, bancos, maçanetas, torneiras, corrimão ou qualquer superfície tocável, antes e depois de cada celebração.

VII. Realizar assepsia antes do uso de microfones;

VIII. O ambiente deve ser mantido ventilação adequada, deixando portas, janelas sempre abertas.

**Art. 6º** O funcionamento de academias estão condicionados ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Comitê Extraordinário COVID19 bem como as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

**Parágrafo Único:** Para evitar a aglomeração de pessoas, fica autorizado a entrada de até 05 (cinco) clientes por vez, bem como deverão fazer uso de faixas indicativas, disponibilização de álcool gel, uso obrigatório de máscaras e demais medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID-19.

**Art. 7º** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rubelita e na situação da região, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 9º** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 10º** Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 04 de Março de 2021.

---

**OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA**

**Prefeito Municipal**